



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: 021101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.
CNPJ: 04.312.401/0001-38
NATUREZA JURÍDICA: Órgão Administração Direta
GESTOR DA UNIDADE: Jussara Pedrosa Celestino da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49
CARGO: Secretária
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2024 a 31/12/2024
PERÍODO FISCALIZADO: 01/05/2024 a 30/11/2024
ASSUNTO: Relatório Preliminar de Auditoria Anual.

PROCESSO PRINCIPAL: 01.01.011109.000618/2024-16
PROCESSO SECUNDÁRIO: 01.01.011109.000871/2024-70
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: AnIELly Rocha de Araújo – Assessora, Maria Eduarda Camico Marques (Estagiaria) e Riandry Pizano Carvalho – Coordenador.
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2024 a 30/11/2024
ORDEM DE SERVIÇO: OS.008.CGE/2024

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ANUAL N.º 0100/2024-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

- 1 - Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
- 2 - É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.
- 3 - Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
- 4 - Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

- 5 - A Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015 dispõe sobre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, definindo finalidades, competências, estrutura



organizacional e quadro de cargos efetivos e comissionados. O órgão desenvolve ações para criança e adolescente, mulheres, cidadania, idosos, população em situação de rua, diversidade e gênero, migração e refúgio, políticas sobre álcool e outras drogas, promoção da igualdade racial, trabalho escravo, tráfico de pessoas, diversidade religiosa e Pessoa com Deficiência (PcD).

6 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 160.762.692,60 (cento e sessenta milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), dos quais foram liquidados R\$ 139.891.160,97 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e sessenta reais e noventa e sete centavos), até o dia 29/11/2024, correspondendo aproximadamente a 87% (oitenta e sete por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 20 fontes de recursos distintos (exercício de 2024).

7 - No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 316 colaboradores, distribuídos em 36 cargos. Do total, 35 servidores são estatutários (11%), enquanto 272 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 88% e 1 está à disposição de outras esferas (0,3%).

8 - O Decreto nº 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio dos Ofícios Circulares nº 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, esta Controladoria demandou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

9 - Até a conclusão deste Relatório a Unidade não encaminhou informações acerca das providências implementadas.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10 - No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, no percurso das auditorias anuais.

11 - Por meio do Processo nº 01.01.021101.016407/2024-29, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (Ofício nº 5655/2024, de 05/11/2024), em anexo.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

12 - A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do parecer e



certificados de contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

13 - Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE.

14 - Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

15 - Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência, bem como análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos, as quais estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

16 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 028/2024-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucional e de integridade.

17 - No dia 23/10/2024, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: entrevistas com os colaboradores e chefes de departamento, inspeção física das instalações e do almoxarifado da unidade.

18 - O objetivo foi coletar informações diretas e planejadas sobre os processos e procedimentos adotados, identificar possíveis inconformidades e verificar o cumprimento dos padrões estabelecidos. A abordagem incluía no levantamento de dados qualitativos através de perguntas direcionadas e observação direta das atividades.

19 - Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício n.º 517/2024, informações e documentos sobre 03 (três) empresas contratadas pela Unidade e preenchimento de questionário direcionado ao Setor de Patrimônio, Controle Interno e Recursos Humanos.

20 - A Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas, atendendo ao requerido (fls. 12 a 2493 Processo 01.01.011109.000618/2024-16).

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

21 - Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.



VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

22 - A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

23 - Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

Achado 1: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

Em consulta realizada na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) em 29 de novembro de 2024, foram identificadas pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, abrangendo o período de 2013 a 2024, caracterizadas pela inobservância de prazos e pela ausência de documentação comprobatória.

No total, foram apuradas 196 (cento e noventa e seis) inconsistências nas prestações de contas, distribuídas da seguinte forma: 26 (vinte e seis) pendentes, 22 (vinte e duas) incompletas, 144 (cento e quarenta e quatro) aguardando conclusão e 02 (duas) pendentes de documentação para a prestação de contas, conforme detalhado a seguir:

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Total gasto no período	R\$ 1.759.711,47	R\$ 1.294.951,46	R\$ 3.054.662,93
Totais Pendentes	R\$ 136.406,06	R\$ 34.955,00	R\$ 171.361,06
% Pendente de prestação de contas	8%	3%	6%

As prestações de contas dos valores recebidos devem ser devidamente registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), conforme estabelecido no artigo 17 do Decreto nº 40.691/2019. De acordo com o referido dispositivo, o prazo para a apresentação das prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do retorno ao território estadual ou à sede. Todavia, verifica-se o não cumprimento deste prazo, sem que haja registros que indiquem que a Unidade esteja adotando as providências necessárias para o ressarcimento dos valores aos cofres estaduais.

Nos termos do inciso IV do artigo 17 do referido Decreto, cabe ao dirigente promover o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para a apresentação da prestação de contas eletrônica.





O acúmulo de prestações de contas incompletas, e especialmente pendentes, pode acarretar dano ao erário, em razão da não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

A equipe verificou, ainda, que a Unidade autorizou a concessão de diárias e passagens a servidores que possuíam prestações de contas em aberto, conforme a tabela abaixo, em discordância com os procedimentos previstos no art.16, inciso III do Decreto nº 40.691/2019, que veda a concessão de diárias nessas situações.

Solicitação	Interessado	Data de Partida	Data de Chegada
229652	CRISTIANO NAVECA CHIXARO	14/08/2014	14/08/2014
229941	CRISTIANO NAVECA CHIXARO	08/09/2014	12/09/2014
237477	CRISTIANO NAVECA CHIXARO	02/10/2014	04/10/2014
574195	JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO	20/09/2024	20/09/2024
574201	JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO	24/09/2024	24/09/2024
229629	VILMA BRITO FERREIRA	18/08/2014	20/08/2014
229648	VILMA BRITO FERREIRA	14/08/2014	14/08/2014
230193	VILMA BRITO FERREIRA	29/08/2014	30/08/2014
230201	VILMA BRITO FERREIRA	04/09/2014	07/09/2014
229942	VILMA BRITO FERREIRA	08/09/2014	12/09/2014

Cabe destacar que esta situação já foi objeto de análise e deliberação pelo tribunal de contas (acórdão nº1872/2020) e alvo de recomendações pela controladoria-geral do estado (Relatórios da CGE nº 110/2020, nº 068/2021 e nº 075/2023). Contudo, até o momento, as medidas necessárias para o saneamento dessa questão não foram adotadas.

Critérios:

arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causas:

Ausência de controles internos para inobservância de Prazos.

Evidências:

Relatório do Sistema de Controle de Diárias e Passagens.

Efeitos:

O não cumprimento dos prazos para a prestação de contas e a ausência de documentação comprobatória podem resultar na responsabilização dos gestores e servidores envolvidos. A persistência de pendências e inconsistências nas prestações de contas compromete a transparência e a eficiência da gestão pública.

Além disso, a falta de registro e acompanhamento adequado das despesas pode ocasionar o uso indevido de recursos públicos, prejudicando a boa gestão financeira da Administração Pública e aumentando a vulnerabilidade a fraudes e irregularidades.



Boas Práticas:

As boas práticas identificadas estão descritas no item VII.

Recomendações:

Recomenda-se a Unidade que:

- adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.
- Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Benefícios Esperados:

Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da transparência e da eficiência na gestão pública, com a redução de riscos relacionados ao uso indevido de recursos. A regularização da prestação de contas e a eliminação de pendências contribuem para uma gestão mais responsável e eficaz, fortalecendo a confiança pública.

Além disso, o acompanhamento adequado das despesas permite identificar e corrigir eventuais falhas, evitando fraudes e garantindo uma administração mais alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Responsáveis e condutas:

- Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 2: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

Em consulta à base de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), foram identificadas pendências na prestação de contas referentes aos adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania a seus servidores. De um total de 03 (três) adiantamentos registrados, verificou-se a existência de pendências em 01 (uma) prestações de contas, conforme detalhado a seguir.





Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
R\$ 24.806,82	R\$ 9.806,82	39,53%

O Decreto nº 42.655/2020 estabelece que a prestação de contas deve ocorrer no prazo de 30 dias, sendo registrada no Sistema CCA, e a autoridade ordenada deve aprová-la ou impugná-la no mesmo prazo, após análise do Inspetor Setorial de Finanças. O tomador tem 15 dias para lançar a baixa no sistema. Caso haja impugnação, a autoridade ordenada deverá adotar providências administrativas para apurar responsabilidades e aplicar deliberações, ou encaminhar a tomada de contas ao Tribunal de Contas do Estado. Contudo, os prazos estabelecidos não foram cumpridos.

Cabe destacar que esta situação já foi objeto de análise e deliberação pelo Tribunal de Contas (Acórdão nº 1872/2020) e alvo de recomendações pela Controladoria-Geral do Estado (Relatórios CGE nº 075/2023, nº 110/2020). Contudo, até o momento, as medidas necessárias para o saneamento dessa questão não foram adotadas

Critérios:

art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas:

Ausência de controles internos para inobservância de Prazos.

Evidências:

Relação de Adiantamentos Acumulado (Sistema AFI)

Efeitos:

A ausência de prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos implica na impossibilidade de regularização financeira dos adiantamentos, o comprometimento da transparência e da conformidade com as normas fiscais e contábeis, além da possibilidade de responsabilização administrativa e legal. A falta de cumprimento dessas obrigações pode resultar em avaliações, como a aplicação de deliberações ao responsável, o lançamento de inadimplemento no sistema de controle e, em casos mais graves, a instauração de tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, com consequências potenciais para a unidade e seus gestores.

Boas Práticas:

As boas práticas identificadas estão descritas no item VII.

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Benefícios Esperados:



Garantia da transparência e da legalidade na utilização de recursos públicos, a manutenção da conformidade com as normas e regulamentações financeiras, a facilitação da tomada de decisões administrativas informadas e a promoção da confiança entre as partes envolvidas, incluindo órgãos de fiscalização e controle. Além disso, a observância dos prazos contribui para a eficiência na gestão financeira, evitando o acúmulo de pendências que podem comprometer a regularidade dos processos e prevenindo possíveis avaliações e responsabilidades legais para os gestores públicos.

Responsáveis e condutas: Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3: Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria **Situação Encontrada**

Em consulta à plataforma Fala.BR da Unidade (<https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>), o Departamento de Controle Social (DOCS) da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO), verificou que existem manifestações de ouvidoria em atraso, descumprindo o prazo de resposta (Memorando N°036/2024-GSGTO/CGE).

Pedidos de Acesso à Informação respondidos Fora do Prazo: 8

NUP	PRAZO DE ATENDIMENTO	DATA DA RESPOSTA	DIAS EM ATRASO DA RESPOSTA
00872202400004672	27/2	21/3	23
00872202400006969	11/3	25/3	14
01438202400000405	12/3	25/3	13
00738202400004617	11/3	25/3	14
00872202400008406	26/3	4/4	9
00872202400009984	8/4	9/4	1
00872202400011458	16/4	17/4	1
00872202400021330	1/7	5/7	4

O Fala.Br é uma plataforma que permite que o cidadão registre reclamação, sugestão, denúncia, elogio e solicitação. Por meio do sistema o cidadão pode cobrar providências quanto aos serviços públicos.

As ouvidorias existem para garantir que os direitos do usuário dos serviços públicos sejam respeitados. A manifestação ao ser registrada no sistema com o devido envio do protocolo, permite que o cidadão possa acompanhar a tramitação da demanda, que será tratada junto aos órgãos e entidades. O prazo para envio da resposta é de até 30 dias corridos, prorrogáveis uma única vez por 30 dias, conforme a Lei 13.460/2017.

Critérios: art. 16, da Lei 13.460/2017; arts. 11 a 13, do Decreto n.º 40.636/2019.

Causas:

Não identificada.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Evidências:

Memorando Nº036/2024-GSGTO/CGE.6

Efeitos:

O atraso nas respostas pode afetar a imagem da unidade e a confiança da sociedade na sua capacidade de atuar com eficiência e responsabilidade. A ouvidoria é um canal essencial para garantir que as demandas e reclamações dos cidadãos sejam ouvidas e tratadas de forma ágil.

Boas Práticas:

As boas práticas identificadas estão descritas no item VII

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que atenda às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as atribuições de dar retorno à sociedade.

Benefícios Esperados:

Solucionar as manifestações de ouvidoria em atraso e cumprir os prazos estabelecidos traz o fortalecimento da transparência, aumento da revisão institucional, e melhoria na satisfação dos cidadãos. Além de garantir o alinhamento com normas legais e boas práticas de governança, promove a eficiência administrativa para evitar acúmulos e retrabalho, reduz conflitos decorrentes de atrasos e incentiva o controle social, demonstrando o compromisso da unidade com a ética e a prestação de contas.

Responsáveis e condutas: Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 – Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

Em consulta ao Sistema de Administração Financeira do Estado (AFI), no mês de outubro de 2024, verificou-se que o saldo patrimonial da Unidade atingiu o montante de R\$ 8.029.310,87 (oito milhões, vinte e nove mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos). Todavia, ao consultar o Sistema de Controle de Patrimônio (AJURI), constatou-se que o saldo registrado foi de R\$ R\$ 5.683.777,18 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Dessa forma, identificou-se uma divergência na conciliação entre os dados apresentados nos sistemas AFI e AJURI, correspondente ao montante de R\$ R\$ 4.009.660,89 (quatro milhões, nove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), especificamente no que tange aos bens móveis, conforme detalhado a seguir:





Relatório Consolidado para Conciliação de Bens

Período: 01/01/1970 a 30/10/2024

Tombo: Não Baixados

Grupo Contábil	Descrição	AJURI	AFI	DIFERENÇA
1231101020000	Aparelho de Comunicação	R\$ 22.081,10	R\$ 36.709,50	R\$ 14.628,40
1231101030000	Aparelhos, Equip. e Utens.Médicos, Odontológico Laboratoriais e Hospitalares	R\$ 17.797,31	R\$ 1.675.074,31	R\$ 1.657.277,00
1231103010000	Aparelhos e Utensílios domésticos	R\$ 45.675,26	R\$ 63.835,51	R\$ 18.160,25
1231101010000	Aparelhoss de Medição e Orientação	R\$ 8.017,00	R\$ 6.277,00	R\$ 1.740,00
1231104020000	Coleções e Materiais bibliográficos	R\$ 11.040,10	R\$ 9.340,10	R\$ 1.700,00
1231105060000	Embarcações	R\$ 139.400,00	R\$ 0,00	R\$ 139.400,00
1231104050000	Equipamentos de Foto, Vídeo e Som	R\$ 170.570,43	R\$ 222.941,66	R\$ 52.371,23
1231102010000	Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ 1.323.393,11	R\$ 1.579.497,84	R\$ 256.104,73
1231101210000	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	R\$ 17.764,05	R\$ 25.000,00	R\$ 7.235,95
1231101260000	Equipamentos Hospitalares	R\$ 2.482,00	R\$ 0,00	R\$ 2.482,00
1231101050000	Equip.de Proteção, Segurança e Socorro	R\$ 18.628,00	R\$ 41.168,00	R\$ 22.540,00
1231101200000	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	R\$ 1.120.596,00	R\$ 674.970,00	R\$ 445.626,00
1231101070000	Máquinas e Equipamentos energéticos	R\$ 35.867,00	R\$ 24.855,00	R\$ 11.012,00
1231101060000	Máquinas e Equip.de Natureza Industrial	R\$ 217.699,00	R\$ 5.495,40	R\$ 212.203,60
1231101240000	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	R\$ 7.393,00	R\$ 0,00	R\$ 7.393,00
1231101230000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos	R\$ 547.761,03	R\$ 785.509,83	R\$ 237.748,80
1231103030000	Mobiliário em Geral	R\$ 1.156.743,06	R\$ 1.618.734,44	R\$ 461.991,38
1231199990000	Outros Materiais Permanentes	R\$ 210,00	R\$ 204.146,28	R\$ 203.936,28
1231199400000	Peças não Incorporáveis a Imóveis	R\$ 10.507,00	R\$ 0,00	R\$ 10.507,00
1231105030000	Veículos de Tração Mecânica	R\$ 668.190,00	R\$ 668.190,00	R\$ 0,00
1231105010000	Veículos Diversos (Especiais)	R\$ 141.962,73	R\$ 387.566,00	R\$ 245.603,27
Total:		R\$ 5.683.777,18	R\$ 8.029.310,87	R\$ 4.009.660,89

Ressalte-se que o balancete constitui um instrumento contábil essencial para a verificação do estado das contas devedoras e credoras, apresentando de forma detalhada os saldos iniciais, as movimentações (a crédito e a débito) e os saldos finais. A discrepância nos valores compromete a fidedignidade e a integridade das demonstrações contábeis.

Importante registrar que a Sead tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

Crítérios: Lei Complementar n.º 175/2017; Decreto n.º 34.16/2013; art. 94 da Lei n.º 4.320/64.

Causas:

- falha no controle patrimonial;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- b. falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c. ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

Evidências:

Relatório Consolidado para Conciliação de Bens e Balancete.

Efeitos:

A divergência compromete a precisão da conciliação entre os registros contábeis e patrimoniais da Unidade, dificultando a correta verificação e a adequada comprovação dos bens e valores pertencentes ao patrimônio público.

Boas Práticas:

As boas práticas identificadas estão descritas no item VII.

Recomendações:

- a. institua comissão para realizar inventário físico anual de seus bens sob ótica da IN 006/2018-GS/SEAD;
- b. institua a prática de conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c. realize o adequado registro contábil dos bens patrimoniais, promovendo a depreciação de acordo com as normas vigentes;
- d. promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- e. se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n. 175/2017 e ao Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n. 4.320/64.

Benefícios Esperados:

A retificação da divergência assegurará que os registros patrimoniais reflitam com precisão a realidade dos bens móveis da Unidade, proporcionando maior transparência na gestão e no controle de ativos.

Responsáveis e condutas:

- a. Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- b. Setor responsável pela conciliação dos bens - Divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI.





IX. CONCLUSÃO

24 - Concluída a fiscalização, identificaram-se falhas, apontadas no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da administração da unidade.

X. ENCAMINHAMENTO

25 - Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório Preliminar à Unidade para que fique **CIENTE** dos resultados, e, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Anielly Rocha de Araújo
Assessora

(Assinado Digitalmente)
Riandry Pizano Carvalho
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
Jeibson dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado

